

PROCESSO ON-LINE Nº 858/18

DATA: 19/04/18

PROTOCOLO Nº 15.218.622-3

DATA: 25/05/18

PARECER CEE/CEIF Nº 310/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MALLET

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino  
Fundamental - Anos Iniciais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2034/18- Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse da Escola Municipal Santa Terezinha - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Esperança, s/n, Distrito Dorizon, município de Mallet. É mantida pela Prefeitura Municipal de Mallet e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2702/17, de 26/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 01/12/16 a 01/12/21.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 423/08, de 01/02/078;

PROCESSO ON-LINE Nº 858/18

b) renovação da autorização de funcionamento: nº 2702/17, de 26/06/17, a partir de 01/01/17 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 116/18, de 24/09/18, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/09/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4287/18, de 22/11/18, declarou-se favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação da autorização do curso.

O Certificado de Conformidade expirou em 20/04/19 e a Licença Sanitária em 31/12/18, ambos com o processo em trâmite.

### Avaliação Interna do Curso:

Ano	Matriculados					Desistetes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Série	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Etapa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Módulo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	4	5	6	7	8	4	5	6	7	8	4	5	6	7	8	4	5	6	7	8	4	5	6	7	8
E N S I N O  F U N D A M E N T A L	1º	13	19	23	12	08	**	**	**	**	02	-	-	01	**	-	-	-	-	**	11	19	23	11	**
	2º	18	15	19	26	13	**	**	**	**	-	01	02	05	**	01	-	01	02	**	17	14	16	19	**
	3º	14	20	18	20	25	**	**	**	**	02	-	01	01	**	01	04	02	03	**	11	18	15	16	**
	4º	20	14	17	18	15	**	**	**	**	-	01	02	01	**	01	-	-	-	**	19	13	15	17	**
	5º	23	19	14	15	16	**	**	**	**	02	01	01	-	**	-	-	-	-	**	21	18	13	15	**

## PROCESSO ON-LINE Nº 858/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação da autorização para funcionamento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Mallet, mantida pela Prefeitura Municipal de Mallet, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para funcionamento dos seus cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

PROCESSO ON-LINE Nº 858/18

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF